

CONTRATO Nº. 17.1.0.00.00422.2018

3º TERMO ADITIVO PARA FINS DE DECRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL EM RAZÃO DA REDUÇÃO QUANTITATIVA DA FRANQUIA E DO EXCEDENTE DOS ITENS DO CONTRATO Nº 17.1.0.00.00422.2018 E RERRATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou **CONTRATANTE**, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, Senhor **ROMEUS SCHEIBE NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 50 [REDACTED]-26 SSP/RS e do CPF nº 763 [REDACTED]-72, e de outro lado a empresa **OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.388.792/0001-37, sediada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, Edifício Presidente Kennedy, salas 201 a 204 e 208 a 212, Centro, CEP: 29.010-250, Vitória/ES, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 07 [REDACTED] 85 IFP/RJ e CPF nº 004 [REDACTED]-00, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00422.2018, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração unilateral, consistente na redução em 23,45% do quantitativo de franquia e excedentes do Contrato nº 17.1.0.00.00422.2018, relativo à contratação do serviço continuados de locação de equipamentos multifuncionais (fotocopiadora/impresora/digitalizadora), com tecnologia digital, novas e de primeiro uso, não contendo partes ou peças usadas nem reformadas, para instalação e conexão na sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, localizada na Capital do Estado, e na Unidade Local de Santa Isabel, localizada em Domingos Martins, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, *softwares* de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel, mão-de-obra operacional, e quaisquer outros encargos necessários à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 58, inciso I e parágrafo 2º c/c artigo 65 alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo 1º, todos da 8.666/1993 e está de acordo com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 1.515, de 06/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DO CONTRATO

Tendo em vista os limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 para supressão unilateral, tem-se que a referida modalidade de redução contratual não pode exceder ao limite de 25%.

No presente caso, foi reduzido 25% das franquias e excedentes dos itens “Impressão policromática A4” e “Impressão Monocromática A4”. Já a redução dos itens “Impressão Policromática A3” e “Plotter”, que o cálculo da redução resultou em número fracionado, foi arredondado para o próximo número inteiro a fim de que o quantitativo não ultrapasse, ainda que minimamente, o limite de 25% aceitável para a redução unilateral por parte do Poder Público.

Logo o quantitativo da franquia e excedente de cada item ficou estipulado da seguinte forma:

QUANTITATIVO APÓS REDUÇÃO UNILATERAL			
Serviço	Franquia	Excedente	Quantitativo (Franquia + Excedente)
Policromática A3	750	38*	788
Policromática A4	1500	75	1575
Monocromática A4	6000	750	787
Plotter (m²)	8**	4***	12

* Redução de 25% de 50 corresponde a 37,5 que foi arredondado para 38.

** Redução de 25% de 10 corresponde a 7,5 que foi arredondado para 8.

***Redução de 25% de 5 corresponde a 3,75 que foi arredondado para 4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Após o procedimento de supressão contratual, o valor anual estimado do Contrato passará de R\$ 65.017,22 (sessenta e cinco mil dezessete reais e vinte e dois centavos) para **RS 54.889,70 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, a partir de 29/09/2020.

O valor mensal estimado do Contrato passará de R\$ 5.418,10 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos) para **RS 4.147,38 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, o que corresponde num decréscimo de 23,45%.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00422.2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA:

O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2020.


ROMEUSCHEIBE NETO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES


PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA